

O EXERCÍCIO DA POLÍCIA MILITAR E OS DIREITOS HUMANOS

THE EXERCISE OF THE MILITARY POLICE AND HUMAN RIGHTS

LIMA, Aelcio Alves de¹
SILVA, Sullyvan Garcia da²

RESUMO

Relatar sobre os direitos humanos na sociedade em que vivemos, é uma atitude um tanto corajosa, uma vez que se trata de um tema tão polêmico e até revoltante as vezes. Utilizamos algumas fontes como internet, livros, e outros artigos para expor melhor nosso objetivo neste artigo, que é demonstrar que a polícia também luta no combate de defesa dos direitos humanos de toda a sociedade, pois esta também desfruta de tais direitos. Trata-se então de uma tentativa de aproximação da polícia com a população mostrando que as regras e atos policiais devem estar relacionadas com os direitos humanos, indicando uma iniciativa de formação de um educador de cidadania.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Polícia. Sociedade. Cidadania.

ABSTRACT

Reporting on human rights in the society in which we live is a somewhat courageous attitude, since it is a subject so controversial and even revolting at times. We use some sources such as the internet, books, and other articles to better expose our objective in this article, which is to demonstrate that the police also fight in the defense of the human rights of all society, as it also enjoys such rights. This is an attempt to bring the police closer to the population by showing that police rules and acts must be related to human rights, indicating a training initiative for a citizen educator.

Keywords: Human rights. Police. Society. Citizenship.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, e-mail: aelcio_acreu@hotmail.com; Rio Verde – GO, junho de 2018.

² Professor e orientador da linha de pesquisa "Educação policial e direitos humanos" do Núcleo de Pesquisa sobre Polícia e Segurança Pública (NEPOS) da Academia de Polícia do Estado de Goiás. Doutorando em Educação em Ciências PPGEDUC/IQ-UnB com projeto de pesquisa que aborda "O ensino de Ciências no contexto de violência urbana" orientado pelo Prof. Paulo Lima Junior/UnB. Mestre em Educação pela PUC-GO após ter defendido a Dissertação sob o título: JOVENS EM CONFLITO COM A LEI Os Sentidos das Atividades Socioeducativas nas Unidades Privativas de Liberdade em Goiânia (2015) e licenciado em Física pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2011).

1 INTRODUÇÃO

A convivência social é desenvolvida por alguns princípios de conduta que se apresentam como condutas sociais. O ser humano no decorrer de toda a história da civilização arquitetou variadas normas que determinaram padrões de relacionamentos sociais. Os direitos humanos encontram-se protegidos e apresentam regras básicas sobre ética através dos 30 artigos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Conforme Soares (1997, p. 12), por muito tempo o Brasil esteve em meio a um sistema de ditadura. Durante esse tempo, direitos importantes foram restringidos, e as forças policiais do Estado trabalhavam como instrumento de coerção social para que a ditadura prevalecesse.

O método de organização dos direitos humanos surge no século XVIII, momento este que o Estado de Direitos passa a existir, dando início aos movimentos constitucionalistas. Só após a Constituição Federal de 1988 ser promulgada é que preocupou-se com a forma de resgatar todo o processo de democratização que havia sido suspenso devido a ditadura militar e a partir daí fazer valer os direitos de todos os cidadãos que sofriam por não ter nenhum amparo legal até aquele momento (SOARES, 1997, p. 16).

Estudos acerca da inserção dos direitos humanos na atuação da polícia militar são grandemente importantes em razão da alteração no histórico de criminalidade durante suas atividades. Os planos de ensino nas academias de polícia e cursos de especialização procuram por essa adaptação e estão introduzindo em seus programas, disciplinas que fazem referência à relevância dos direitos humanos na atividade policial. Esse sistema tem como intuito fazer uma observação desses militares, e conscientizar a sociedade sobre as necessidades de apropriação do trabalho, a preservação e o respeito pertinentes aos direitos essenciais do cidadão (SOARES, 1997, p. 16).

Observaremos a justificativa dessa pesquisa que apoia-se na obrigação de expressar que os direitos humanos e a atividade policial se conciliam e desatam o discurso de que os direitos humanos só trazem vantagens aos infratores da lei.

A principal intenção dessa pesquisa é mostrar que a polícia é peça primordial para asseverar a democracia e aperfeiçoar os direitos humanos. Destacamos os objetivos específicos apresentando conceitos sobre Direitos

Humanos, Atividade Policial e Cidadania, levando em consideração a atuação militar no território brasileiro.

A metodologia empregada para o desenvolvimento deste estudo, consistiu em uma pesquisa bibliográfica, onde se reuniu fontes de internet, legislação e doutrinas que discutem a respeito do tema proposto. Todavia, este trabalho busca demonstrar a importância do exercício da polícia para assegurar os direitos do homem, já que tal exercício não se preocupa apenas com a violência e criminalidade, mas também com o caráter social que realiza em conjunto com a sociedade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DIREITOS HUMANOS

Conforme ensina Bobbio (2004, p. 65) os Direitos humanos origina-se por meio da dignidade da pessoa humana, esses direitos são invioláveis, igualitários a todos e em síntese ainda quer dizer que são particulares a cada ser humano e não podem ser retirados e/ou transferidos a outrem por qualquer pessoa. Salienta-se ainda que esses direitos são atribuídos a qualquer indivíduo independentemente de cor, opção sexual, religião ou opinião política.

Ainda na concepção de Bobbio (2004, p. 65) o direito de liberdade além de se encontrar fortemente ajustado ao princípio da igualdade tem avançado juntamente com ele. Vejamos a comprovação apresentada no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que diz: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”

Somente após o fim da Segunda Guerra Mundial, a qual danificou parte do mundo, os direitos humanos se estabeleceu e alcançou reconhecimento, já que o estrago ocasionado pela guerra deixou na humanidade a urgência de conter esse tipo de combate.

Em Junho de 1945 foi fundada a Organização das Nações Unidas (ONU). Devido aos abalos das brutalidades das guerras, a Carta das Nações Unidas foi assinada e adotou como objetivo fundamental o seguinte: “preservar as próximas

gerações do sofrimento da guerra e reafirmar os direitos fundamentais do homem” (ONU, 1945).

Em 1964 a ditadura militar se estabelece no Brasil se estendendo até 1984. Durante esse período, pessoas desapareceram e torturas de todos os tipos foram realizadas, isso resultou no sofrimento das pessoas que se sentiram violadas, pois seus direitos haviam sido restringidos bruscamente (BOBBIO, 2004, p. 67).

Em 1966 os princípios descritos na Carta das Nações Unidas ganharam impulso pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, isso possibilitou o resguardo ao respeito da integridade física e especialmente a dignidade da pessoa humana, vedando toda justificativa para a realização de torturas ou execuções que não fossem apresentadas à justiça (BOBBIO, 2004, p. 67).

A partir da violação do regime ditatorial e após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil passou a ser um País democrático de direitos, pois agora, proporcionava garantias fundamentais que alimentavam a ideia de um país livre e que baseava-se na valorização do homem.

A norma constitucional dispõe que os direitos são iguais para todos, ou seja, isso inclui até mesmo os criminosos que devem ter seus direitos garantidos, um deles é ser julgado de maneira justa e receber o devido tratamento humano quando estiverem detidos.

Mesmo que uma autoridade militar acredite no real cometimento de um ato criminoso realizado por determinado indivíduo, compete somente à justiça considerar a pessoa culpada. Este é um requisito essencial para que haja um julgamento justo. Além disso, os policiais devem entender que no momento em que estiverem cumprindo a fase investigatória, estarão lidando com suspeitos e não com pessoas já condenadas. (BOBBIO, 2004).

2.2 A ATIVIDADE POLICIAL

A Constituição Federal destaca em seu artigo 144 quais são os órgãos capacitados e responsáveis para desenvolver a segurança pública, diferenciando os tipos atividades impostas a cada um.

Além disso, o trabalho do policiamento brasileiro é um cargo de suma importância e severidade, já que tem o dever de atuarem impedindo que as liberdades constitucionais sejam descumpridas. (GOLDSTEIN, 2003, p. 28).

Contudo, a apresentação feita pela Constituição acerca do trabalho policial, determina atividades que inicialmente não deveriam ser suas, por exemplo, as reclamações que incidem em discussões entre família, este caso não está ligado ao problema da segurança pública, ou seja, não afeta a sociedade, mas sim o ambiente familiar. (GOLDSTEIN, 2003, p. 28).

2.2.1 O Choque entre Polícia e os Direitos Humanos

Analisando toda a história política do Brasil, é possível perceber que Direitos Humanos e Polícia não ocupam posições semelhantes. Durante a ditadura militar, eram realizadas muitas manifestações pelo povo para reivindicar seus direitos, nesse tempo, a polícia ganhou destaque por agir com violência, o que hoje não condiz com um padrão normal de corporação policial de um Estado Democrático (SILVA, 2003).

Os materiais utilizados pelos policiais daquela época fez com que a sociedade se afastasse da polícia, e até hoje os cidadãos veem nos agentes policiais um comportamento de extremo poder, como se estivessem dominando o Estado e não servindo para suprir as necessidades da sociedade, significa dizer que a população vê a polícia como indivíduos que trabalham contra o povo e não para o povo. Após a democratização do país, foi preciso reanalisar o padrão de segurança do Estado, tendo em vista que esse novo acontecimento na política nacional, proporciona e apoia a união da polícia e os direitos humanos, como se fossem parceiras em busca da melhoria das condições da comunidade e não o oposto (SILVA, 2003).

A transformação em relação ao modo de trabalhar da polícia, inicia-se a partir do momento em que se tem a certeza de que os profissionais da área de segurança pública têm no que tange ao valor que os direitos humanos tem para cada cidadão (SILVA, 2003).

Infelizmente, a imagem que se construiu acerca da polícia durante a época da ditadura fez com que a distância entre atividade policial e direitos humanos aumentasse, resultando na dificuldade para novas filosofias no policiamento atual. Por isso, estabelecer novas tendências dentro da atuação policial hoje, não consiste em uma tarefa fácil (SILVA, 2003).

Diante disso, para que aconteça a transformação no que diz respeito a essa história, é indispensável a parceria entre a Corporação Policial e ONGS de direitos humanos para desempenharem uma atividade em conjunto e dessa forma alcancem a eficácia do bem mais valioso para a sociedade (SILVA, 2003).

2.3 PODER DE POLÍCIA

Considerando que o poder de polícia se concretiza pela competência da Administração Pública de conservar ou diminuir o uso dos direitos humanos, atividades que danifiquem a ordem pública, a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional trazem a regulamentação sobre o assunto. Vejamos:

De acordo com o artigo 145 da Constituição Federal:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: ... II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. (BRASIL, Constituição Federal da República, de 05 de outubro de 1988).

Conforme o artigo 78 do Código Tributário Nacional:

Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (BRASIL, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966).

Constata-se em conformidade com a legislação vigente, que a obrigação de policiar se faz pertinente para a instituição que utiliza do poder de normalizar certo tipo de assunto. Diante disso, o poder de polícia é dividido de acordo com os limites de competência de cada ente federativo.

Nessa lógica de concepções, há a chance de reproduzir a efetiva e rica instrução de Marcello Caetano (1992, p. 270), que ao ensinar acerca desse assunto, aconselha:

A polícia é atuação da autoridade, pois pressupõe o exercício de um poder condicionante de atividades alheias, garantido pela coação sob a forma

característica da Administração, isto é, por execução prévia. É uma intervenção no exercício de atividades individuais e a possibilidade da sua violação por estes. (...) A polícia intervém nas atividades individuais de fazer perigar interesses gerais. Só aquilo que constitua perigo susceptível de projetar-se na vida pública interessa à polícia, e não o que apenas afete interesses privados ou a intimidade das existências pessoais (CAETANO, 1992, p. 270).

Moreira Neto (1983, p. 238) dispõe que o poder de polícia:

É a atividade administrativa do Estado que tem por fim limitar e condicionar o exercício das liberdades e direitos individuais visando a assegurar, em nível capaz de preservar a ordem pública, o atendimento dos valores mínimos da convivência social, notadamente a segurança, a salubridade, o decoro e a estética (NETO, 1938, p. 238).

Pois bem, com a intenção de compreendermos a dimensão do poder de polícia, veremos que a Administração Pública poderá aproveitar de sanções, sempre que estas estiverem alicerçadas legalmente, como por exemplo: multa, interdição de atividade, fechamento de estabelecimento, demolição, embargo de obra e bloqueio de estabelecimentos industriais ou ainda comércios em algumas áreas (MEIRELLES, 1993).

2.4 POLÍCIA E CIDADANIA

Sem fazer distinção de cidadãos, a Declaração Universal de Direitos Humanos afirma que todas pessoas são iguais quando se faz referência a direitos e deveres. Isso significa que assim como o cidadão comum, o policial militar desfruta de direitos e obrigações, todavia fica designado a ele o dever de representar um agente promotor de Direitos Humanos. Por contarem com o poder de representar o Estado, essa classe de trabalhadores fica mais exposta pela forma de sua atuação (DALLARI, 2009, p. 80).

O que queremos mostrar é que não existe diferenças entre sociedade civil e sociedade policial. O policial apenas apresenta uma responsabilidade que só compete a ele, uma vez que a sociedade deposita nele sua confiança diante de momentos de medo e insegurança.

Espera-se muito do policial por parte da sociedade, porém a polícia se vê meio confusa em relação aos desejos da comunidade, que ao mesmo que espera a ética policial também espera uma ação mais rígida e até de vingança social. Entretanto, o policial não pode deixar que essa vontade faça parte do seu trabalho,

mas sim agir de forma correta sempre baseando-se no que a lei determina (DALLARI, 2009, p. 80).

As responsabilidades policiais vão mais adiante do que simplesmente o uso da força, pois nem sempre o policial age com essa prerrogativa para executar suas tarefas. Segundo a defesa de Balestreri (1998), “o policial é um pedagogo de cidadania, ele deve ser inserido no quadro dos profissionais pedagógicos, ao lado das profissões consideradas formadoras de opinião.” Deste modo, considera-se que o agente policial é um educador que usa suas atitudes para educar a sociedade, exibindo cidadania através dos exemplos de sua conduta diária baseada em bom senso e respeito.

Tendo visto isto, entende-se que a atividade policial baseia-se em desenvolver tarefas policiais e sobretudo garantir os direitos humanos de cada cidadão brasileiro. Descumprir a norma legal para obter mérito próprio não traz um trabalho com resultados eficazes. No momento em que a polícia trabalha mas infringe as leis, ela não está mais trabalhando com intuito de limitar a criminalidade, mas está se agregando a ela (BALESTRERI, 1998).

O encantamento da comunidade por essa esfera de trabalhadores é fundamental, pois traz motivação para continuar lutando pela segurança pública. Ressalte-se que a polícia não é inimiga da sociedade, ela só deve ser vista como uma fonte de garantia dos direitos humanos que exerce acima de tudo a cidadania.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Através do ensinamento de Bobbio (2004), entende-se que os direitos humanos já fazem parte da dignidade da pessoa humana e que tais direitos foram se transformando e evoluindo com o passar dos anos, então, a liberdade, igualdade e solidariedade ganharam força a partir daí.

No passado, o Brasil recebeu uma grande movimentação de regimes políticos mais severos do que os atuais, inúmeros direitos fundamentais foram violados descontroladamente, após isso, a sociedade despertou para uma análise onde começaram a reivindicar seus direitos de volta. Ademais, com o fim desse período, o Estado democrático de Direito foi reconstruído com o apoio de muitos

intelectuais e até da imprensa para darem prosseguimento na luta pelo retorno dos Direitos Humanos, desta vez com manifestação estendida.

Atualmente, cidadãos de bem que reivindicam pelos seus direitos são considerados como os que querem a proteção dos criminosos contra a polícia, fazendo com que esse discurso faça da polícia a vilã de toda a história.

No entanto, se pensarmos que a questão de segurança pública é de competência apenas da polícia, estaremos sendo simplistas demais, pois a polícia é responsável pela metade desta competência, isso quer dizer que a outra metade começa a partir de fatores básicos de cidadania como educação, cultura, economia, etc. Assim, se todos estes estiverem em harmonia um com o outro o nível de segurança pública ficará assegurado.

Destaca-se que o trabalho do policial é um dos mais desvalorizados e difícil atualmente, este merece todo o respeito e reconhecimento da sociedade, porém diversas vezes não encontram apoio por parte da população que espera muito das instituições militares. A segurança e ordem pública deve ser analisada pelo aspecto dos Direitos Humanos dispostos constitucionalmente e a partir daí se alinhar com o exercício da Polícia resultando no aperfeiçoamento do trabalho em conjunto (polícia x sociedade).

Entretanto, no que diz respeito aos Direitos Humanos e o trabalho da Polícia Militar é de se notar que por muito tempo ambos estiveram em lados opostos, pois durante algumas manifestações a favor dos direitos humanos no período da ditadura militar, a polícia reagia com violência o que foge do objetivo de sua função, quer seja a de manter a segurança e ordem pública da sociedade.

Acontece que infelizmente, a visão do povo para com a polícia é de que eles são agentes de segurança que usam o poder contra a população e não para a proteção da população. Todavia, devemos pensar que com a democratização do país é preciso analisar a polícia e os direitos humanos como um conjunto, parceiros que visam beneficiar todo o Estado e não o oposto disso.

Lutar pelos direitos humanos e respeitá-los não significa que estará havendo um relaxamento ou tolerância sobre a criminalidade, mas ao contrário, exige-se através dessa luta o respeito e compaixão à vida e sobretudo a integridade humana. A polícia por sua vez, recebendo a missão de proteger a sociedade deve atender as necessidades do povo, por isso é indispensável o respeito entre polícia e cidadão.

Vale ressaltar ainda que à medida em que a população se desenvolve, junto com ela vem o aumento da criminalidade, o crime organizado ganha impulso, o tráfico de drogas, os roubos, sequestros, homicídios, preconceito, corrupção, dentre outros. O país necessita de leis mais rigorosas e principalmente da participação do poder público para que as forças policiais atue fortemente no combate contra todo tipo de crime, assegurando assim a segurança da sociedade e afastando a marginalidade das crianças e adolescentes.

A ideia é fazer com que a comunidade confie mais no trabalho da polícia, no Ministério Público, no Judiciário, pois essas são algumas instituições que devem contribuir para a manutenção da ordem pública, mas que não dispensa o auxílio da sociedade. Não podemos ser tão egoístas ao ponto de pensar que toda essa “bagunça” atinge apenas nós meros cidadãos. Ela atinge as polícias, aos juízes, o Governo, aos ricos e pobres, significa que todos fazemos parte da mesma dificuldade e mais uma vez destaca indiretamente sobre o que a norma constitucional dispõe quando relata que a “segurança pública é direito e dever de todos”. Juntos trabalharíamos com garra em busca de um objetivo comum e que beneficiaria todos igualmente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo feito mostra que o vínculo entre a polícia e os direitos humanos está ligado nos princípios de respeito e segurança, o que indica um relacionamento favorável, já que a polícia trabalha em prol da garantia dos direitos humanos dos cidadãos. A proteção desses direitos é feita de modo geral, não deixando de manter a organização social, de forma que todas as pessoas desfrutem de todos os direitos humanos estabelecidos constitucionalmente.

No entanto, quando ocorre o caos social, o Estado sente a dificuldade na capacidade de propiciar aos cidadãos os direitos humanos, que nesse momento acabam sendo reduzidos ou até esquecidos. Por esse motivo é que a polícia auxilia o Estado com a atividade policial, desenvolvendo suas obrigações de forma legal e protegendo alguns dos direitos dispostos, um deles é o direito à vida, que jamais deve ser violado.

Embora a profissão do policial militar seja uma das mais desvalorizadas atualmente, constata-se que esta se encontra entre as profissões de maior responsabilidade e de grande índice de periculosidade. Considerando o histórico de violência em âmbito militar, a consciência da corporação deve ser voltada para a visão de que o policiamento atual não é mais o mesmo de anos atrás, deve-se pensar em sua missão como uma postura de nobreza diante do Estado.

Desse modo, os cursos disponibilizados aos policiais militares pela corporação, relatam sobre a integração de normas de direitos humanos, o que se faz extremamente relevante para sua formação, pois traz ao policial a ciência de que a outorga de seu poder deve ser utilizada em favor da sociedade, por isso esses profissionais devem sempre buscar o respeito e a ética no que tange aos direitos humanos no decorrer de suas funções.

Todavia, no que concerne à eficácia dos programas de policiamento para garantia da segurança da comunidade depende também da participação da sociedade durante as avaliações e formas de impor as políticas públicas que se envolvem com a segurança social e suas estratégias.

Por último, podemos concluir através deste estudo que a formação e informações sobre direitos humanos nos cursos apresentados aos profissionais da Segurança Pública, é de muita importância para a perfeita qualificação desses agentes, uma vez que estes devem se ver como indivíduos cuidadores dos Direitos Humanos, já que faz parte de suas obrigações a prática do conhecimento adquirido.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo: Paster Editora, 1998.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

_____. Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**.

CAETANO, Marcello. **Princípios Fundamentais do Direito Administrativo**. Coimbra: Almedina, 1992.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 2º ed. São Paulo: Moderna, 2009.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003. Série Polícia e Sociedade, n.9. (Organização Nancy Candia).

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

SILVA, S. S. **Teoria e Prática da Educação em Direitos Humanos nas Instituições Policiais Brasileiras**. Passo Fundo: CAPEC, 2003.

SOARES, Maria Victoria Benevides. **Educação, Democracia e Direitos Humanos**. In: Jornal da Rede. São Paulo: Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos. maio de 1997.